

**PROCESSO Nº:36.325-1/2018**

**PRINCIPAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU**

**ASSUNTO:REPRESENTAÇÃO (NATUREZA INTERNA)**

**RESPONSÁVEL: LUIZ CARLOS NUNES CASTELO**

**DESPACHO: 173/2019**

Após a aplicação de multa por meio do Julgamento Singular nº 845/JJM/2019, publicado no Diário Oficial de Contas do dia 23/07/2019, o sancionado foi notificado mediante Ofício nº 807/2019/NCCS, contudo, o AR foi devolvido por motivo “Objeto aguardando retirada no endereço indicado”, e até a presente data não foi devolvido a este tribunal, conforme informação da Gerência de Controle de Processos Diligenciados.

Sendo assim, **NOTIFICO**, via edital, o Sr. **LUIZ CARLOS NUNES CASTELO**, ex-Prefeito Municipal de São José do Xingu/MT, com fundamento nas atribuições delegadas por meio da Portaria nº 030/2014, publicada no Diário Oficial de Contas do dia 20/03/2014, quanto ao recolhimento da **MULTA** de **10,20 UPFs/MT**.

A multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, vencível em **27/11/2019**, Será aplicado o fator de redução de 45% sobre o valor da UPF/MT vigente na data de sua quitação, conforme Resolução nº 07/2014. O respectivo boleto se encontra disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas - [www.tce.mt.gov.br/fundecontas](http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas). O recolhimento da multa por boleto bancário desobriga o responsável de sua comprovação.

Caso o débito não seja quitado, os autos serão encaminhados ao órgão competente para a propositura de execução judicial, nos termos do art. 293, *caput*, da Resolução Normativa nº 14/2007 TCE/MT (com redação dada pela Resolução Normativa nº 20/2010).

Publique-se.

Cuiabá, 30 de setembro 2019.

